



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PROTOCOLO
Nº 1127-0013018
EM 27/11/18
[Assinatura]
FUNÇÃO: SECRETÁRIO

LEI N.º 1.247/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO – SMTT, ALTERA A LEI 920/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos, transformados e criados, na estrutura organizacional do Quadro em Comissão da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT, cujos cargos de provimento de confiança e/ou em comissão, para atender as necessidades de Coordenação e Assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, os quais são constituídos com os seguintes cargos, padrão, vencimentos, denominação e padrão remuneratórios:

- I - Fica mantido 01 (um) cargo de Superintendente;
- II - Fica mantido 01 (um) cargo de Diretor SMTT;
- III - Fica extinto 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo Financeiro;
- IV - Fica extinto 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento, Fiscalização, Sinalização e Estatística;
- V - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento, Fiscalização, Sinalização, Engenharia, Tráfego e Estatística;
- VI - Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor Adjunto da SMTT;
- VII - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Educação de Trânsito;
- VIII - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
- IX - Fica mantido 01 (um) cargo de Coordenador da SMTT;
- X - Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete;

Parágrafo único.- O requisito de exigência para provimento do cargo de Assessor Jurídico é com Instrução de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (DIREITO) e com Habilitação Definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Alagoas, bem como tenha exercido atividades na condição de Assessor e/ou Procurador Jurídico junto a Administração Pública, em qualquer esfera governamental, por tempo somados superior a 05 (cinco) anos, comprovadamente.

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Com as manutenções, transformações e criações de cargos dispostos nesta Lei, bem como a estrutura do Quadro em Comissão da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT de que trata o caput do artigo 11º da Lei nº 920/08-GP, de 02 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT do Município de Delmiro Gouveia e adota providencias correlatas”, passa a ser constituído pelo quadro a seguir, com os seguintes cargos, denominação e padrões remuneratórios e suas respectivas fixações de valores em reais (R\$):

Item	Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo/Padrão	Padrão da Remuneração em R\$
I	01	Superintendente Municipal de Transito e Transportes	Especial	5.000,00
II	01	Diretor da SMTT	CC-01	3.880,00
III	01	Coordenador de Planejamento, Fiscalização, Sinalização, Engenharia, Trafego e Estatística	Especial 2	2.200,00
IV	01	Coordenador de Educação de Trânsito	Especial 2	2.200,00
V	01	Assessor Jurídico	Especial 1	3.100,00
VI	01	Auxiliar de Gabinete	CC-10	1.300,00
VII	01	Coordenador da SMTT	CC-20	954,00

I – Fica fixada a Tabela de referências remuneratórias dos padrões de vencimentos do Quadro em Comissão da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT, a contar de 1º de outubro de 2018.

Item	Identificação / Símbolo / Padrão:	Valor do Padrão da Remuneração em R\$
01	Especial	5.000,00
02	CC-01	3.880,00
03	Especial 2	2.200,00
04	Especial 2	2.200,00
05	Especial 1	3.100,00
06	CC-10	1.300,00
07	CC-20	954,00

Art. 3º - As atribuições inerentes aos cargos, serão no assessoramento, no auxílio, na redação, na verificação, no acompanhamento, na tramitação dos assuntos específicos e genéricos, constantes no Decreto nº 12/2018 de 07 de maio de 2018, Regimento Interno da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT do

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Município de Delmiro Gouveia/AL, no tocante as competências, atribuições e responsabilidades, respectivamente.

Art.4º - A remuneração dos cargos mantidos, transformados e criados nesta Lei são aqueles do mesmo símbolo e padrão, constantes da Tabela de vencimentos, bem como as fixadas por esta Lei.

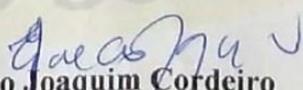
Art. 5º - A Carga horária do trabalho desempenhado será na modalidade flexível, em dias úteis, feriados, sábados e/ou domingos, dentro e/ou fora da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT, não podendo ultrapassar às 32h30min semanais, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pela Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT, em quaisquer casos ou hipóteses não haverá remuneração suplementar à título de horas extraordinárias.

Art. 6º - Os demais direitos e deveres, que ficam doravante estabelecidos e fixados serão e deverão ser aplicados e extensivos para todos os servidores da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT serão: os constantes da Lei Municipal no 1061/2012, de 28 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre a atualização dos salários dos funcionários do Município de Delmiro Gouveia, de Provimento em Comissão e Efetivos, Altera os Anexos IV, V e VI da Lei nº 860, de 29 de abril de 2005, o Anexo I, da Lei nº 1007, de 04 de março de 2011, e o Anexo I, da Lei nº 920, de 02 de janeiro de 2008, e da outras providencias.

Art. 7º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta LEI, correrão à conta de dotação Orçamentária da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT, previstos na rubrica de Pessoal Civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes, tais como promulgação e outras situações previstas, ficando revogadas com efeito *ex nunc* as disposições em contrário e/ou menos benéficas aos destinatários.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de novembro de 2018.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito Municipal